

## ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

#### **MONTENEGRO**

SISTEMA MUNCIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 015/2021** Aprovado em: 14/12/2021

Atesta a validação das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o segundo semestre letivo de 2021 nas Unidades de Educação Infantil Anita Harres Ferraz, Cinco de Maio, Cléo Heller, Hélio Soares Araújo e Nilton Moreira, mantidas pela Sociedade Beneficente Espiritualista e devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do seu Sistema de Ensino, desde o ano de 2020, orientou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, demais mantenedoras, e as instituições de educação integrantes desse Sistema quanto ao desenvolvimento de atividades escolares não presenciais enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e de proteção aos estudantes, profissionais da educação (educadores e coordenadores pedagógicos) que atuam nas escolas e comunidade escolar, através do Parecer CME nº 001/2020 e da Resolução CME nº 20/2020, alterada pela Resolução CME nº 21/2021, estabelecendo as medidas necessárias para fins de cumprimento do ano letivo.



## ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

#### **RELATÓRIO**

#### 1. Histórico

Devido ao contexto causado pela pandemia do COVID-19, desde o ano de 2020, o Governo Federal, bem como os Governos Estaduais e Municipais, vem editando leis, decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre as medidas adotadas, a suspensão e/ou substituição das atividades pedagógicas escolares presenciais por atividades pedagógicas não presenciais, enquanto persistir essa situação.

Conforme a Lei nº 14.040/2020, normas educacionais excepcionais foram e devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

No intuito de atender às normativas municipais vigentes, a Sociedade Beneficente Espiritualista encaminhou a este Conselho o Plano de Ação Pedagógica das Unidades de Educação Infantil Anita Harres Ferraz, Cinco de Maio, Cléo Heller, Hélio Soares Araújo e Nilton Moreira, descrevendo as ações que seriam desenvolvidas durante o ano letivo de 2021, a fim de possibilitar o cumprimento e o cômputo da carga horária utilizada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais na Educação Infantil, dentro dos 3 (três) cenários possíveis – presencial, não presencial e híbrido – em razão da Pandemia da COVID-19.

O Plano de Ação Pedagógica foi aprovado por este Conselho Municipal de Educação através do Parecer CME nº 004/2021, de 14 de setembro de 2021, juntamente com a atestação de validação das atividades pedagógicas não presencias desenvolvidas durante o 1º semestre letivo de 2021.

#### 2. Análise

A sistematização e o registro de todas as atividades pedagógicas desenvolvidas durante o ano letivo, incluindo aquelas desenvolvidas durante o período de suspensão das aulas presenciais, foi/é de competência de cada docente, sob orientação e supervisão da equipe de gestão da unidade escolar. Esse processo atendeu ao disposto na Resolução CME nº 20/2020, alterada pela Resolução CME nº 21/2021, Capítulo V – Do Monitoramento e Validação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, artigos 15 a 19.

De acordo com a Resolução, o cômputo da carga horária utilizada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais somente será considerado e validado mediante registro do seu planejamento, indicando:



## ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- os objetivos de aprendizagem relacionados ao currículo e à Proposta Pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interações previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

Na educação infantil, as atividades não presenciais visaram à promoção de vivências e experiências no intuito de garantir o atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica, conforme previsto no Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro — DOCTM — e desdobrado nos Planos de Estudos, com orientações e cautela quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação. O objetivo principal foi manter a interação e assegurar o vínculo da criança com a escola, com atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo e interativo, evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais.

### 3. Considerações finais

O planejamento educacional do ano letivo de 2021, constante no Plano de Ação Pedagógica das Unidades de Educação Infantil Anita Harres Ferraz, Cinco de Maio, Cléo Heller, Hélio Soares Araújo e Nilton Moreira, está visto e aprovado pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estando em conformidade com a determinação constante na Resolução CME nº 20/2020, art. 18, que trata do processo de monitoramento e validação das atividades pedagógicas não presenciais.

De acordo com o Plano de Ação Pedagógica, pode-se afirmar que, no processo educacional realizado e desenvolvido junto aos estudantes, foi/foram contemplado(s)/a(s):

- a disponibilização/realização de atividades pedagógicas não presenciais;



## ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- o processo de sistematização e registro das atividades;
- a indicação dos **objetivos de aprendizagem**;
- as formas de interação;
- a estimativa de carga horária;
- a forma de registro de participação dos estudantes; e
- as formas de avaliação.

#### **VOTO DO PLENÁRIO**

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- ATESTA a validação das atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas nas Unidades de Educação Infantil abaixo citadas, durante o 2º semestre letivo de 2021, perante a comprovação de sua apresentação e aprovação ao/pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos deste Parecer.
  - Unidade de Educação Infantil Anita Harres Ferraz;
  - Unidade de Educação Infantil Cinco de Maio;
  - Unidade de Educação Infantil Cléo Heller;
  - Unidade de Educação Infantil Hélio Soares Araújo; e
  - Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira.

Em 14 de dezembro de 2021.

Ana Gabriela Kranz Ernzen Andréia Sofia Haas Röder Cléa Salete Pereira Tavares Maria Agraciada Karnal de Oliveira Maria Cristina Kranz



# ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Maria Elzira Feck Terra Patrícia Franz Rejane Dietrich Vanessa de Andrade Wolff - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de dezembro de 2021.

Vanessa de Andrade Wolff, Presidente.